LEI COMPLEMENTAR N°497, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores Públicos municipais efetivos quem compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção criadas consoante Lei Federal número 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro do Município.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2017, aprovou com emenda o Projeto de Lei n°011/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Aos servidores públicos municipais efetivos, designados para o desempenho de funções nas Comissões de Monitoramento e de Seleção referentes aos processos de celebração de Termos de Parceria firmados na forma da lei federal 13.019/2014, será devida gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como membros da Comissão de Monitoramento para o acompanhamento permanente das parcerias firmadas entre Município e entidades do terceiro setor, será devida gratificação mensal no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – aos designados como membros da Comissão de Seleção dos processos para a celebração dos Termos firmados nos termos

do *caput* desta, será devida a gratificação mensal no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1° Esta gratificação não se incorpora aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não se prestam a base de cálculo para os benefícios de promoção e progressão e não estão sujeitas a incidência de contribuição previdenciária, assim como somente poderão ser pagas a servidores da ativa.

§ 2° A gratificação perdurará enquanto o servidor que a receber estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em sentido contrário.

§ 3° Para fazer jus a esta gratificação, não poderá o servidor faltar a nenhum ato ou reunião inerente a função que lhe for atribuída nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2°. Ao servidor público municipal designado como PREGOEIRO será devida a gratificação mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3°. É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar concomitantemente em mais de uma comissão ou função descrita nesta Lei Complementar.

Art. 4°. O valor de gratificação será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados ao reajuste dos vencimentos dos empregados públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 5°. As gratificações deverão ser pagas a partir do mês subsequente ao início do exercício da atribuição do empregado público que ocupar a comissão ou função mencionada, que deverá dar por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de Novembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal